



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 193, de 28 de outubro de 2022

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202200029003378.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o estudo tarifário realizado pelas áreas técnicas da AGR, Gerência de Transportes e Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, consolidado, respectivamente, na Nota Técnica nº 3/2022 (000030735646) e na Nota Técnica nº 5/2022 (000032495982) e Nota Técnica nº 7/2022 (000034392530), bem como no Despacho nº 317/2022 (000034930412), que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2022 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o Parecer nº 74/2022 (000033685130) da Procuradoria Setorial, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 60/2022 – CREG3 (000034803025) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09

de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 24,67 % (vinte e quatro vírgula sessenta e sete por cento), a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 05 de novembro de 2022, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,285420
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,376709
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,429134
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,354197
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,211627

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,343879
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,453866
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,517029
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,426744

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 8,08 (oito reais e oito centavos)**.

Art. 3º. As tabelas de preços das passagens inerentes as tarifas definidas nesta Resolução, serão emitidas pela Gerência de Transportes.

Art. 4º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 28/10/2022, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000034952140 e o código CRC F4717A9D.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202200029003378



SEI 000034952140



Extrato da Portaria nº 501 de 26 de outubro de 2022

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019 e considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, de acordo com as condições e especificações constantes nos autos do processo nº 202200066004154, com as consequentes prorrogações, resolve:

DESIGNAR o servidor Carlos Henrique de Castro Howes, Gerente de Tecnologia, CPF nº ***.401.531-**, para, com observância da legislação vigente, atuar como Gestor/Fiscal do Contrato nº 18/2022. José Essado Neto

Protocolo 338733

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução do Conselho Regulador 193, de 28 de outubro de 2022

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202200029003378.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o estudo tarifário realizado pelas áreas técnicas da AGR, Gerência de Transportes e Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, consolidado, respectivamente, na Nora Técnica nº 3/2022 (000030735646) e na Nota Técnica nº 5/2022 (000032495982) e Nota Técnica nº 7/2022 (000034392530), bem como no Despacho nº 317/2022 (000034930412), que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2022 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o Parecer nº 74/2022 (000033685130) da Procuradoria Setorial, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 60/2022 - CREG3 (000034803025) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 24,67 % (vinte e quatro vírgula sessenta e sete por cento), a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 05 de novembro de 2022, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,285420
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,376709
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,429134
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,354197
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,211627

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,343879
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,453866
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,517029
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,426744

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 8,08 (oito reais e oito centavos)**.

Art. 3º. As tabelas de preços das passagens inerentes as tarifas definidas nesta Resolução, serão emitidas pela Gerência de Transportes.

Art. 4º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.



Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 338734

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO Nº 202200029006200**

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 011/2022 - GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública eletrônica a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **16/11/2022**, através do *site* www.comprasnet.gov.br, destinado à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Aquisição de serviços e licenças de software para automatização, operacionalização e gerenciamento das chamadas telefônicas**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br e www.agr.go.gov.br.

Comissão Permanente de Licitação da AGR, localizada no Av. Goiás nº 305, 6º andar - Centro - Telefone 3226-6464

Milton Elizeu da Silva
Presidente - CPL

Protocolo 338878

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

**AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
CONCORRÊNCIA Nº 050/2022 - GOINFRA**

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará a abertura das Propostas Comerciais da Concorrência nº 050/2022 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E DRENAGEM, NO DISTRITO DE SÃO JORGE NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS** - relativo ao processo nº 202200036006444, no dia **01/11/2022** às **09:00 horas**, na sala de reuniões da Gerência de Licitação - sede da GOINFRA.

Goiânia, 28 de outubro de 2022.

José Viana Alves Ferraz de Amorim
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 338571

**AVISO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 052/2022**

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, conforme relatório de análise da habilitação, disponível no site da GOINFRA, o resultado da habilitação da Concorrência nº 052/2022-GOINFRA - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-230, (TRECHO: ENTR. BR-414(B)/GO-230 - ENTR. BR-251(A) (P/ VILA PROPÍCIO), EXTENSÃO: 32,66 KM, NESTE ESTADO** - Processo nº 202200036009712. Os interessados em recorrerem da decisão

da Comissão terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para protocolarem, caso queiram, suas razões.

Goiânia, 28 de outubro de 2022.

José Viana Alves Ferraz de Amorim
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 338587

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 409/2022-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 63/2022-GOINFRA, REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 13.1, NOS MUNICÍPIOS DE CIDADE OCIDENTAL, CRISTALINA, FORMOSA, LUZIÂNIA, PADRE BERNARDO, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO E VALPARAÍSO, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** HL TERRAPLENAGEM EIRELI. **DO OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 25/09/2022 À 31/03/2023 E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23/01/2023 À 30/04/2023, DO CONTRATO Nº 63/2022-GOINFRA, COM FULCRO NO ARTIGO 57 INCISO II DO § 1º; E §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **PROCESSO SEI Nº 202200036004956.**

Protocolo 338696

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 395/2022-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2017-CODEGO (LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2016-CODEGO), REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DA PISTA DOS ROMEIROS COM PROLONGAMENTO DE BUEIROS TUBULARES E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, NA GO-237, TRECHO NIQUELÂNDIA / DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA ABADIA DO MUQUÉM, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A. **DO OBJETO:** A REVISÃO CONTRATUAL POR FORÇA DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE AO CONTRATO Nº 011/2017-CODEGO, RELACIONADO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DE ACORDO COM A PLANILHA DE CÁLCULOS (000034057689) E ANUÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO (000034051145), COM FULCRO NO ART. 65, INCISO II, "D", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 171/2022 (000030207546), À LUZ DA LEI ESTADUAL Nº 21.397, DE 13 DE MAIO DE 2022 (000031271964). **DO VALOR:** R\$ 17.206.595,00 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2022.3163.26.782.1041.3100.04 NATUREZA DE DESPESA Nº 4.4.90.51.16, TENDO O VALOR SIDO EMPENHADO, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 00036, DATADA DE 02/09/2022 (000033331999 / 000034724872). **PROCESSOS SEI NºS. 201610216000043 E 202010216001231.**

Protocolo 338699

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 405/2022-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 94/2021-GOINFRA, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO TESOURAS (LOTE 01) NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** TCMA - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA. **DO OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 94/2021-GOINFRA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, DE 06/09/2022 ATÉ 05/11/2022, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 202100036011192.**

Protocolo 338710